

Politécnico, C. R. L., com a subsequente integração da mesma no Instituto Superior Politécnico Gaya como sua unidade orgânica;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 57.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior):

Os estabelecimentos de ensino superior privados podem ser objecto de transmissão e de integração por decisão das respectivas entidades instituidoras;

A transmissão implica a verificação do preenchimento dos necessários requisitos por parte da nova entidade instituidora;

Considerando que, nos termos do artigo 37.º do mesmo diploma legal, a transmissão e integração de estabelecimentos de ensino superior privados deve ser comunicada previamente ao ministro da tutela, podendo o respectivo reconhecimento ser revogado com fundamento na alteração dos pressupostos e circunstâncias subjacentes à atribuição do reconhecimento de interesse público;

Considerando o parecer da Direcção-Geral do Ensino Superior, no sentido de que estão satisfeitos os requisitos previstos no citado artigo 37.º para a transmissão e integração:

Considero que não se alteram os pressupostos e circunstâncias subjacentes ao reconhecimento de interesse público da Escola Superior de Educação de Santa Maria com a transmissão da mesma para a Cooperativa de Ensino Politécnico, C. R. L., e a integração no Instituto Superior Politécnico Gaya como sua unidade orgânica que se venha a operar.

Comunique-se à Direcção-Geral do Ensino Superior, à Cooperativa de Ensino Politécnico, C. R. L., e à Associação Santa Maria — Investigação e Desenvolvimento em Educação.

18 de Agosto de 2010. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

203616726

Despacho n.º 13625/2010

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 151.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), da alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, da alínea c) do n.º 1 e da alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro:

1 — Delego no novo presidente do Instituto Politécnico de Tomar, professor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida, com a possibilidade de subdelegar, as competências para a prática dos actos a que se refere o n.º 1 do despacho n.º 26445/2009, de 4 de Dezembro, desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental.

2 — Autorizo o presidente do Instituto Politécnico de Tomar, professor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida, a subdelegar as competências referidas no n.º 1 do presente despacho nos termos fixados pelo n.º 2 do despacho n.º 26445/2009, de 4 de Dezembro.

3 — As adjudicações inerentes a empreitadas de obras públicas efectuadas nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do despacho n.º 26445/2009, de 4 de Dezembro, devem ser comunicadas, aquando da sua autorização, ao Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data de entrada em funções do professor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida como presidente do Instituto Politécnico de Tomar.

18 de Agosto de 2010. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

203616718

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Aviso n.º 16884/2010

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho, na carreira/categoria de assistente operacional (Atendimento telefónico).

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, atento o disposto no n.º 2 do seu artigo 6.º, e artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por Deliberação do Conselho Directivo de 30 de Abril de 2010, e no uso de competência própria, se encontra aberto procedimento concursal

comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de dois postos de trabalho, do mapa de pessoal da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., na categoria e na carreira de assistente operacional (área de actividade atendimento telefónico).

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estar constituída reserva de recrutamento, no próprio organismo, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCR, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Local de trabalho: Fundação para a Ciência e a Tecnologia — Avenida D. Carlos I, n.º 126, 1249-074 Lisboa.

5 — Caracterização dos postos de trabalho: os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções na categoria/carreira de assistente operacional, no serviço de atendimento telefónico, designadamente, estabelecer ligações telefónicas para o exterior e transmitir chamadas recebidas; prestar informações dentro do seu âmbito de actuação e anotar, sempre que necessário, as mensagens que respeitem a assuntos de serviço transmitindo-as por escrito ou oralmente.

6 — Requisitos de admissão: serão admitidos ao presente procedimento concursal os trabalhadores detentores de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, ou que se encontrem em situação de mobilidade especial e que possuam os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, sejam detentores da escolaridade obrigatória, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento, conforme disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8 — Constitui factor preferencial a experiência profissional como telefonista em organismo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

9 — O candidato que junte comprovativos referentes à situação mencionada no número anterior deve fazê-lo até à data limite de apresentação de candidaturas.

10 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 — Forma de apresentação de candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, através do preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado na página electrónica da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (http://alfa.fct.mctes.pt/concursos_ao_cientificos/contratosFCT/docs/Formulario_Candidatura.pdf), e entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente (das 10h às 17h) na morada acima indicada, ou remetidas por correio, registado e com aviso de recepção, para a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., (Sector de Pessoal) sita na Avenida D. Carlos I, n.º 126, 1.º 1249-074 Lisboa.

12 — No caso de a candidatura ser entregue pessoalmente na morada indicada no número anterior, no acto da recepção da mesma é emitido recibo comprovativo da data de entrada.

13 — Na apresentação da candidatura ou de documento através de correio registado com aviso de recepção, atende-se à data do respectivo registo.

14 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

15 — Os requerimentos, devem, sob pena de exclusão, ser apresentados devidamente datados e assinados e acompanhados da seguinte documentação:

- a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
- b) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- c) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
- d) *Curriculum Vitae* detalhado, actualizado, devidamente datado e assinado.

16 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

17 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei geral.